



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CNPJ: 08.924.003/0001-23  
GABINETE DA PREFEITA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 338 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei nº 305 de 10 de junho de 2019 que trata da “*estrutura e o funcionamento da Política Municipal da Criança e do Adolescente, do CMDCA, do FMIA e do Conselho Tutelar no Município de Carrapateira e dá outras providências*”.

**A PREFEITA MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal de Carrapateira/PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a Lei 305 de 10 de junho de 2019 para eleições do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** - O art. 53 da Lei 305/2019 passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 53. Podem candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar cidadãos de Carrapateira/PB que, além das condições de elegibilidade previstas no art. 14 da Constituição Federal, com exceção de filiação partidária, atendam aos seguintes requisitos:*

- I. Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;*
- II. Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;*
- III. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;*
- IV. Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;*
- V. Residir no Município de Carrapateira;*
- VI. Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;*
- VII. Ter domicílio eleitoral no Município de Carrapateira, no prazo mínimo de 6 (seis) meses;*
- VIII. Submeter-se a avaliação psicológica e exame de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo;*
- IX. comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CNPJ: 08.924.003/0001-23  
GABINETE DA PREFEITA

*língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;*

*X. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;*

*XI. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e*

*XII. não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

*§ 1º Todos (as) os(as) candidatos(as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar.*

*§ 2º A impugnação de candidatura que não preencha os requisitos desta Lei poderá ser requerida por qualquer interessado, nos termos do edital publicado pelo CMDCA.*

**Art. 3º** - Fica criado o art. 53 A, e 53 B, com a seguinte redação:

*“Art. 53 A - Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.*

*§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova;*

*§ 2º Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova;*

*§ 3º Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CNPJ: 08.924.003/0001-23  
GABINETE DA PREFEITA

§ 4º Somente os (as) candidatos (as) que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um de acertos nas questões da prova de aferição de conhecimento, serão considerados aptos a disputarem a eleição;

§ 5º Participarão da eleição os primeiros colocados na seleção prévia, sendo até 15 (quinze) candidatos possíveis no Município de Carrapateira/PB;

§ 6º Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para o Conselho Tutelar, fica assegurado a prorrogação de novas candidaturas pelo prazo de 03 (três) dias úteis; sendo assegurados 03 (três) dias para indeferimento e outros 03 dias para o recurso.

§ 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação dos candidatos que atenderam a todos os requisitos, informando a classificação final no processo da seleção prévia.

Art. 53 B - O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.”

**Art. 4º** - O art. 57 caput e seu §1º da Lei 305/2029 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 57. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá na data definida no §1º do art. 48”

“§ 1º A Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação definitiva dos candidatos aptos, para convocar a reunião com os candidatos com o objetivo de realizar o sorteio do número de identificação e dar ciência das regras para o período de campanha eleitoral estabelecidas em edital”.

**Art. 5º** - Fica suprimido o inciso II, do §2º do art. 61 da Lei 305/2019, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 61 (...)

§ 2º Em caso de empate serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para o desempate dos candidatos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CNPJ: 08.924.003/0001-23  
GABINETE DA PREFEITA

- I. maior nota no exame de conhecimento específico;
- II. maior idade”.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira- PB, 29 de março de 2023.

Registre-se. Publique-se.

  
**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**  
Prefeita Constitucional